

## REQUERIMENTO

**(Do Sr. Geraldo Resende )**

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Saúde, sugerindo criação de programa direcionado aos portadores de lúpus eritematoso sistêmico (LES).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> seja encaminhada ao Ministério da Saúde a Indicação anexa, sugerindo a criação de um programa especial direcionado às necessidades dos portadores de lúpus eritematoso sistêmico.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2008.

**Deputado Geraldo Resende**



**INDICAÇÃO Nº           , DE 2008**  
**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Sugere a criação de programa  
direcionado aos portadores de lúpus  
eritematoso sistêmico (LES)

Excelentíssimo Senhor Ministro José Gomes Temporão:

O lúpus eritematoso sistêmico (LES) é uma enfermidade crônica, de causa ainda obscura e sem cura conhecida, com efeitos múltiplos sobre a saúde, que causam diversos e intensos sofrimentos. Um sério agravante é a desinformação, por parte dos portadores, sobre a enfermidade, sobre sua evolução e, principalmente, sobre os cuidados a serem adotados quotidianamente.

No ano de 1999, o estado de São Paulo, em iniciativa louvável e pioneira, criou um conjunto de medidas destinadas aos portadores daquela enfermidade, o Programa Estadual de Conscientização e Orientação sobre o LES.

Em vista dos benefícios que o programa tem proporcionado naquela unidade federada, vimos sugerir a V.Ex.<sup>a</sup> a ampliação de sua abrangência para todo o País, com sua adoção pelo Ministério da Saúde e pelo SUS.

Tramita atualmente nesta Casa o Projeto de Lei nº 955, de 2007, que pretende exatamente criar tal programa em âmbito nacional. Sabemos, contudo, que iniciativas semelhantes somente podem prosperar quando partem da administração pública.

Como forma de subsídio, transcrevemos abaixo os pontos principais do PL nº 955/2007, cuja orientação assemelha-se à do programa



73AE60E000

instituído no estado de São Paulo:

*A “Política de Conscientização e Orientação sobre o L.E.S. – Lupus Eritematoso Sistêmico” compreende as seguintes ações, dentre outras:*

*I – campanha de divulgação sobre o L.E.S. – Lupus Eritematoso Sistêmico, tendo como principais metas:*

*a) elucidação sobre as características da moléstia e seus sintomas;*

*b) precauções a serem tomadas pelos portadores da moléstia;*

*c) tratamento médico adequado;*

*d) orientação e suporte familiar;*

*II – implantação, através dos órgãos competentes, de sistema de coleta de dados sobre os portadores da moléstia, visando a:*

*a) obtenção de elementos informadores sobre a população atingida pela moléstia;*

*b) detecção do índice de incidência da moléstia;*

*c) contribuição para aprimoramento das pesquisas científicas do setor;*

*III – firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do L.E.S. – Lupus Eritematoso Sistêmico.*

*O S.U.S propiciará ao portador do L.E.S. – Lupus Eritematoso Sistêmico, o acesso a todo medicamento necessário ao controle da moléstia.*

*São considerados medicamentos os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível ao portador do L.E.S – Lupus Eritematoso Sistêmico.*

Certos de que V. Ex.<sup>a</sup> dispensará a necessária atenção à sugestão ora proposta, submetemos a presente Indicação à sua elevada consideração.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2008.

**Deputado Geraldo Resende**



73AE60E000